



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

| |
|---|
| PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>01528</u> |
| 16 FEV. 2022 |
| Hora: <u>12:10</u> |
| <u>Fairlane</u> Responsável |

PROJETO DE LEI Nº 012 /2022, de 16 de fevereiro de 2022.

| | |
|---|---------|
| Aprovado por Unanimidade | |
| (X) Sim | () Não |
| Votos Favoráveis <u>12</u> | |
| Votos Contrários <u>-</u> | |
| Abstenções <u>-</u> | |
| Em Sessão <u>Ordinária</u> | |
| Realizado aos <u>24</u> / <u>02</u> / <u>2022</u> | |
| Em <u>União</u> | Votação |

Dispõe sobre a criação do "selo municipal de inclusão das pessoas com deficiência" no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

| |
|--|
| REUNIDO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 17 FEV. 2022 CÂMARA M. LIM. DO NORTE |
|--|

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

§ 1º – O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência será outorgado às empresas estabelecidas no Município, as quais tenham se destacado por ações efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência.

§ 2º – O Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência será outorgado às Organizações Não Governamentais – ONGs, às instituições religiosas e aos demais tipos de instituições e organizações as quais tenham se destacado por suas ações e atitudes efetivas para a inclusão das pessoas com deficiência ou sejam reconhecidas na luta pela inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º As empresas, as ONGs, as instituições religiosas e as demais instituições e organizações que receberem o Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, ficam autorizados a expô-lo e a divulgá-lo, inclusive em todo os seus planos de comunicação e marketing.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em especial estabelecendo as regras para a requisição do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência por parte das empresas, das ONGs, das instituições religiosas e das demais instituições e organizações, bem como as formas e os prazos para a sua outorga por parte do município.

Parágrafo único: O Poder Executivo estabelecerá o desenho técnico do Selo Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, o qual deverá conter o brasão do município.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rubem Sérgio de Araújo
Vereador – PL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em ____ de _____ de 2022.

Rua Cel. Malveira 2266, Centro - Limoeiro do Norte-CE
CEP: 62.930.000 – Telefones (88) 3423-4140 CNPJ 01.836.913/0001-05



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022.

AUTORIA: Rubem Sérgio de Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do "selo municipal de inclusão das pessoas com deficiência" no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a criação do "selo municipal de inclusão das pessoas com deficiência" no município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

A questão da inclusão da pessoa com deficiência é fundamental. Desde a sanção e promulgação da Lei nº 13.146/2015, a qual instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), há avanços na efetivação da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, esta propositura pretende colaborar com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente estimulando a adoção de medidas contudentes pelas empresas, pelas ONGs, pelas instituições religiosas e pelas demais instituições e organizações em relação à sua inclusão.

Por todo o acima exposto, submeto à apreciação dos nobres pares ao presente projeto de lei.


Rubem Sérgio de Araújo
Vereador - PL